



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 398/2024

**Assunto:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2025 à 2028 e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa diretora.

Sobre o **Projeto de Lei nº 398/2024**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Xexéu, que *Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2025 à 2028 e dá outras providências*, submetido à análise em por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Nos termos do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município deve ser regido por meio de lei orgânica, respeitando-se os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual.

Em relação a modificação do subsídio é necessário que seja realizado por norma local, devendo a propositura observar os limites máximos estabelecidos pela CF/88 para o pagamento da verba, isto é, (I) não ser superior a 30% da verba paga aos Deputados Estaduais, (II) a despesa total do Poder Legislativo não ultrapassar 5% das receitas tributárias e transferidas do exercício anterior e, por fim, (III) não comprometer a receita da Câmara em mais de 70% com o pagamento como pessoal.

Ademais, por ser necessário observar o princípio da anterioridade, eventual modificação no subsídio só valerá para a legislatura subsequente, como apregoa a nossa Carta

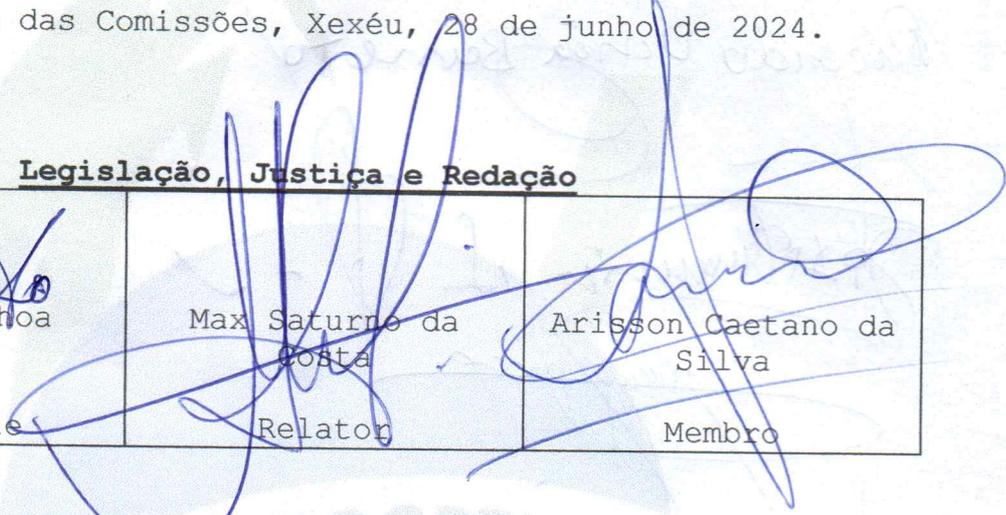


Magna.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 28 de junho de 2024.

**Legislação, Justiça e Redação**

|  |   |  |
|--|---|--|
| <br>Ricardo Uchoa<br>Barreto<br>Presidente | <br>Max Saturno da<br>Costa<br>Relator | <br>Arisson Caetano da<br>Silva<br>Membro |
|--|---|--|

PAZ E PROGRESSO

XEXÉU  
1 DE OUTUBRO DE 1991



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Filgueiras  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM 28/106/2024

CÂMARA DE VEREADORES DO  
**XEXÉU**



VEREADORES DO XEXÉU  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Casa Legislativa José Filgueiras  
 Rua da Alegria, 41 - Centro  
 Xexéu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM

*[Handwritten signatures and marks]*

João A. ...

Ricardo ...

João ...

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

|                                |                                |                                |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> | <i>[Handwritten signature]</i> |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|